

**EMENDA N° , de 2010
AO PLC N° 7 DE 2010.
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 2º do PLC nº 7, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, **da saúde, da reforma agrária, da previdência, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.**”

“Art. 2º O FS tem por objetivos:

...

II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, **da saúde,**

da reforma agrária, da previdência, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora emendado, ao criar o Fundo Social, deixou de fora importantes áreas de atuação do Estado, quais sejam: saúde, reforma agrária, e previdência social.

A presente emenda tem a finalidade de incluí-los, dentre os objetivos do Fundo Social, de forma a garantir que a riqueza oriunda do petróleo seja melhor partilhada, e abranja as áreas tão necessitadas de recursos, como a saúde, a reforma agrária e a previdência social.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

Senador JOSÉ NERY
PSOL/Pará